



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.getulina.dioe.com.br](http://www.getulina.dioe.com.br)

Quarta-feira, 27 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 63

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.getulina.dioe.com.br](http://www.getulina.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.getulina.dioe.com.br](http://www.getulina.dioe.com.br)

#### Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.getulina.dioe.com.br](http://www.getulina.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quarta-feira, 27 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 63

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.452, 27 de abril de 2016.

*“Dispõe sobre criação de empregos públicos de “Mãe Social” e “Mãe Social Substituta”; sobre alteração da Lei Municipal nº 2.299/13 e dá outras providências.”*

FÁBIO AUGUSTO ALVARES, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Getulina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os Empregos Públicos de “Mãe Social” e “Mãe Social Substituta”, no âmbito do Município de Getulina, em consonância com os direitos e deveres contidos na Lei Federal nº 7.644/87, que será utilizada como parâmetro.

Parágrafo Único. A “Mãe Social” perceberá salário mensal correspondente à referência 10 do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Getulina, sendo seu trabalho de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas; A “Mãe Social Substituta”, quando de sua substituição, perceberá salário proporcional ao da “Mãe Social”.

Art. 2º São atribuições da “Mãe Social” e consequentemente da “Mãe Social Substituta”:

I - propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;

II - administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;

III - dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à Casa-Lar que lhes forem confiados.

Parágrafo único. A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na

Casa-Lar que lhe for destinada.

Art. 3º O provimento do emprego público de “Mãe Social” e da “Mãe Social Substituta”, se dará por Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Federal nº 7.644/87.

Art. 4º Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal nº 2.299/13, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Abrigo Municipal será dirigido por equipe técnica constituída de funcionários públicos municipais de carreira disponível no quadro funcional, remanejados de outros departamentos e/ou admitidos mediante concurso público, por funcionários contratados pelas entidades parceiras ou por empregados públicos, que ocuparão os seguintes cargos, funções ou empregos públicos:

I – Assistente Social;

II – Psicólogo;

III – Coordenador;

IV – Agente(s) Administrativo(s);

V – Cuidador(es) Social(is);

VI – Serviços Gerais;

VII – Mãe Social e Mãe Social Substituta.

§ 1º - A quantidade de funcionários dependerá do número de crianças e/ou adolescentes abrigados.

§ 2º - Se necessário para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral dos servidores empregos públicos respectivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Getulina, 27 de abril de 2016.

FÁBIO AUGUSTO ALVARES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.getulina.dioe.com.br](http://www.getulina.dioe.com.br)

Quarta-feira, 27 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 63

Página 3 de 3

Municipal de Getulina, em data supra.

PATRÍCIA MARIA SILVA MARTINS

Chefe de Gabinete e Relacionamento

**Código Localizador: //NYKGUH**

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### Extrato de Aditamento de Contrato

Contrato nº 024/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: RHS Controls Recursos Hídricos e Saneamento Ltda EPP

Cláusula Primeira - Objeto: Prestação de serviços de engenharia e elaboração do Plano de Combates de Perdas de Água no Sistema de Abastecimento de Getulina.

Cláusula Segunda: Fica aditada a vigência da cláusula sexta do presente contrato em mais 06 (seis) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura: 25/04/2016

Fábio Augusto Alvares

Prefeito Municipal

**Código Localizador: LEZNU8QV**